Rio de Janeiro, 15 de maio de 2025.

À
Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Superintendência de Acompanhamento de Investidores Institucionais
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 30º andar

Prezados Senhores,

Em cumprimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, apresentamos as informações a seguir relativas ao demonstrativo trimestral do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios XPCE IV ("Fundo"), CNPJ: 26.395.682/0001-72 ("Fundo"), referente ao trimestre encerrado em 31 de março de 2025.

I) Política de Investimento.

O fundo deve manter alocado, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido em direitos creditórios.

a. Posição em 31/03/2025.

Composição	Valor Contábil (R$)	% PL
Direitos Creditórios a Vencer	R$ 82.249.656,62	78,98%
Direitos Creditórios Vencidos	R$ 0,00	0,00%
Total Títulos Públicos	R$ 4.565.879,92	4,38%
Fundos de Investimentos	R$ 27.327.462,92	26,24%
Conta Corrente	R$ 2,00	0,00%
Contas à Pagar e Receber	-R$ 10.007.769,29	-9,61%

Patrimônio Líquido	**R$ 104.135.232,17**

b. Aquisições no trimestre

Não ocorreram aquisições no trimestre.

II) Taxas

As negociações foram realizadas a taxas de mercado.

III) Procedimento de verificação de lastro

a. Metodologia

A administração revisa os lastros do fundo, conforme apresentado abaixo:
Análise 100% dos direitos creditórios que constam na carteira na data de referência.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre

Não houve.

IV) Resultado da verificação de lastro

Direitos Creditórios	Quantidade de D.C	Quantidade Testadas	Quantidade Revisada	Itens com Divergência
Aquisição no Trimestre	0	0	0	0
Vencidos no Trimestre	1	1	0	0
Total	1	1	0	0

Conclusão:
As operações praticadas pelo fundo no trimestre estão em consonância com a política de investimento e com os limites operacionais do Fundo.

V) Natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; bem como a descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.
Não ocorreram no trimestre confissões de dívida, repactuações, aditivos ou execuções de garantias.

VI) Efeitos das alterações apresentadas no item V, sobre a rentabilidade da carteira.
Não ocorreram no trimestre confissões de dívida, repactuações, aditivos ou execuções de garantias que alterassem a rentabilidade da carteira.

VII) Eventuais alterações e critérios não descritos no regulamento para a concessão de crédito para originadores que representem individualmente 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.
Não ocorreram alterações de critérios no regulamento para concessão de crédito para originadores que representam individualmente 10% ou mais da carteira.

VIII) Alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.
Não ocorreram alterações nas garantias dos direitos creditórios.

IX) Forma de como se operou a cessão de direitos creditórios com o fundo, contratos relevantes firmados com esse propósito, além da indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.
A administração considera diretos creditórios com mais de 5% do valor do patrimônio líquido do dia útil anterior à data da cessão, como relevantes.

X) Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos pré-pagamento.
Não ocorreram no trimestre eventos de pré-pagamento que alterassem a rentabilidade da carteira.

XI) Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item X.
Não se aplica.

XII) Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios incluindo o momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e o motivação da alienação.
Não ocorreram alienações no período.

XIII) Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas pelo cedente; por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo; ou por pessoas a eles ligadas.

Não ocorreram alienações no período que alterassem a rentabilidade da carteira.

XIV) Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item XIII.

Não ocorreram alienações no período que alterassem a rentabilidade da carteira.

XV) Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretam a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo.

Não ocorreram eventos de amortização antecipada de direitos creditórios cedidos ao fundo.

XVI) Informações sobre os fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Além dos fatos descritos cima não ocorreram outros fatos que afetassem a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

XVII) Direitos creditórios substituídos.

Não ocorreram no período evento de direitos creditórios substituídos.